



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 08.740/08

Objeto: Licitação

Órgão – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

Licitação. Convite. Julga-se regular. Dá-se pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 0314 /2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.740/08, referente à Licitação nº 029/2008, na modalidade Convite, realizada pela Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo, objetivando a contratação de equipamentos para recuperação de estradas vicinais do município, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR o Processo de Licitação de que se trata;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2010.

Cons. José Marques Mariz
PRESIDENTE

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08.740/08

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade da Licitação nº 029/2008, na modalidade Convite, realizada pela Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo, objetivando a contratação de equipamentos para recuperação de estradas vicinais do município.

O valor total foi da ordem de R\$ 137.610,00, tendo como licitante vencedora a empresa Construtora R & F Ltda.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica constatou como falhas a ausência da comprovação da publicação resumida do contrato, bem como falha na informação sobre a Dotação Orçamentária.

Notificado, o gestor responsável acostou defesa sanando as falhas apontadas, tendo a Auditoria emitido parecer entendendo que foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis, conforme preceitos contidos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Não foi o processo previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- **JULGUEM REGULAR** o Processo de Licitação de que se trata;
- **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator